

RESPOSTA AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL Nº 059/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025

1. DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **ECKO CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **19.846.470/0001-07**, em face da decisão que a inabilitou por **não atendimento às exigências de qualificação técnica**, especificamente quanto à **comprovação da capacidade técnica operacional**, nos termos do edital.

2. ESCLARECIMENTOS CONCEITUAIS – CAT E CAO

2.1 Certidão de Acervo Operacional – CAO

A CAO é emitida a partir do registro de ART(s) vinculadas à empresa, sem análise prévia do CREA quanto à efetiva execução dos serviços. O procedimento de emissão é automático no sistema SITAC, bastando a seleção das ARTs registradas pelo responsável técnico.

Dessa forma, a CAO não comprova, por si só, a execução material dos serviços descritos, limitando-se a consolidar informações declaradas a partir das ARTs.

2.2 Certidão de Acervo Técnico – CAT

A CAT, quando acompanhada de atestado de capacidade técnica, exige análise e registro pelo CREA, sendo indispensável a apresentação de:

- Contrato e respectivos aditivos (quando houver);
- Atestado emitido pelo contratante, assinado por profissional habilitado;
- Registro do atestado no CREA competente;
- Correspondência entre ART, objeto contratado e serviços executados.

A CAT, portanto, é o documento que confere maior confiabilidade técnica, pois atesta formalmente a execução do objeto.


Pedro Bruno Alves Maranduba
Engenheiro Civil
Crea: 270933066-0

3. DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA

O Edital nº **058/2025**, Processo Administrativo nº **175/2025**, Concorrência Eletrônica nº **009/2025**, em seu item **15.3.3.5**, estabelece que a comprovação da capacidade técnico-operacional deve ser feita por meio de **atestados devidamente registrados no CREA**, acompanhados da correspondente **CAT e/ou CAO**, relativos à execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto licitado.

4. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

4.1 CATs apresentadas

Foram analisadas as seguintes CATs:

- **CAT nº 92392/2021** – Eng. Civil *Steeve Lago Barreto*
- **CAT nº 21676/2019** – Eng. Civil *Steeve Lago Barreto*
- **CAT nº 42764/2020** – Eng. Civil *Steeve Lago Barreto*

Os documentos acima comprovam parcialmente a execução de serviços, atingindo algumas parcelas de relevância, tais como:

- Aplicação manual de tinta látex acrílica em parede externas de casas, duas demãos. Af_03/2024;
- Pintura de piso com tinta acrílica, aplicação manual, 3 demãos, incluso fundo preparador. Af_05/2021;
- Calha em fibra vidro, fornecimento e instalação (similar);
- Telhamento com telha em alumínio, simples, trapezoidal, pré-pintada e = 0,5 mm - rev. 03.

Contudo, **não foi comprovada** para determinados itens, os quantitativos apresentados **não atingiram o percentual mínimo exigido (50%)**

- Pintura com tinta alquídica de acabamento (esmalte sintético fosco) aplicada a rolo ou pincel sobre perfil metálico executado em fábrica (por demão). AF_01/2020 (Alcançou 27,55% do exigido)
- Tela de aço galvanizado fio 12bwg, com revestimento em pvc, malha 2 1/2" (Alcançou 48,42% do exigido).

Não foi constatado nessas CATs a comprovação da execução dos serviços abaixo.


Pedro Bruno Alves Maranduba
Engenheiro Civil
Crea: 270933066-0

- Alambrado para quadra poliesportiva, estruturado por tubos de aço galvanizado, (montantes com diâmetro 2", travessas e escoras com diâmetro 1 1/4"), com tela de arame galvanizado, fio 12 bwg e malha quadrada 5x5cm (exceto mureta). Af_03/2021
- Remoção de pintura a base esmalte, utilizando removedor de tinta coral ou similar - rev 02

4.2 CAOs apresentadas

Foram apresentadas as seguintes CAOs:

- **CAO nº 258404/2024** – Prof. *Luis Gustavo Rocha de Souza*
- **CAO nº 258396/2024** – Prof. *Steeve Lago Barreto*

Em ambas, a empresa anexou **atestados de capacidade técnica não registrados no CREA**, contendo ainda:

- Divergência de numeração de ART;(**CAO 258404/2024**)
- Ausência de assinatura de profissional habilitado (**CAO nº 258396/2024**);
- Assinaturas sem possibilidade de verificação de autenticidade;
- Inconsistências técnicas entre códigos SINAPI e descrições de serviços (**CAO nº 258396/2024**).

Ressalta-se que, sem o **registro do atestado no CREA**, não é possível verificar a autenticidade, veracidade e correspondência técnica dos serviços declarados.

5. DAS INCONSISTÊNCIAS TÉCNICAS RELEVANTES

Foi identificado, no item 24.1.3 pg. 215 , o uso indevido do **código SINAPI 98509**, descrito no atestado como *pergolado de madeira*, quando, à época da base utilizada, o referido código correspondia a **plantio de arbusto ou cerca viva**, conforme verificação em banco de dados oficial (SINAPI/BA – 01/2019).

Embora o item isoladamente não conte na planilha do objeto, a inconsistência **reforça a necessidade do registro do atestado no CREA**, como mecanismo de validação técnica.


Pedro Bruno Alves Maranduba
Engenheiro Civil
Crea: 270933066-0

6. FUNDAMENTAÇÃO PARA CONTROLE EXTERNO (TCE/MP)

A presente decisão administrativa observa rigorosamente os princípios que regem as licitações públicas, especialmente os da **legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, julgamento objetivo e segurança jurídica**, previstos na Constituição Federal (art. 37, caput) e na Lei nº 14.133/2021.

A exigência de comprovação da capacidade técnica por meio de **CAT e/ou CAO devidamente registradas no CREA**, acompanhadas de atestados válidos, não constitui formalismo excessivo, mas sim **mecanismo essencial de verificação da efetiva execução dos serviços**, garantindo que a Administração contrate empresa tecnicamente apta ao objeto.

No caso concreto, restou demonstrado que:

- As **CATs apresentadas** não comprovam, de forma integral, a execução das **parcelas de maior relevância**, seja por ausência de determinados serviços, seja por quantitativos inferiores ao mínimo exigido no edital;
- As **CAOs apresentadas** foram acompanhadas de atestados **sem registro no CREA**, o que inviabiliza a verificação de sua autenticidade e regularidade técnica;
- Nos documentos apresentados não foi atendido o item de relevância. “Remoção de pintura a base esmalte, utilizando removedor de tinta Coral ou similar - Rev 02, ou item similar.”
- Foram constatadas **inconsistências formais e técnicas**, tais como divergência de ART, ausência de assinatura de profissional habilitado e incompatibilidade entre códigos oficiais de serviços (SINAPI) e descrições apresentadas.

Destaca-se que admitir atestados **não registrados no CREA** implicaria afronta direta ao item **15.3.3.5 do edital**, além de violar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, criando tratamento desigual entre os licitantes que atenderam plenamente às exigências editalícias.

Ressalte-se ainda que a Administração não pode substituir a análise técnica exigida pelo edital por presunções ou validações informais, sob pena de responsabilização futura dos agentes públicos e nulidade do certame.


Pedro Bruno Alves Maranduba
Engenheiro Civil
Crea: 270933066-0

7. CONCLUSÃO FINAL

Diante de todo o exposto, conclui-se que:

1. **Não restou comprovada** a capacidade técnica operacional da empresa recorrente, nos termos exigidos pelo edital;
2. Os documentos apresentados **não atendem às exigências formais e materiais** necessárias à validação técnica perante o CREA;
3. Mantém-se, portanto, a **decisão de inabilitação** da empresa ECKO CONSTRUTORA LTDA, por estrita observância ao edital e à legislação vigente.

Como medida **estritamente subsidiária**, e apenas se assim entender a Comissão, recomenda-se a realização de **diligência junto aos entes contratantes**, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para confirmação de autenticidade documental, **sem prejuízo da conclusão quanto ao não atendimento das parcelas de maior relevância**, especialmente a inexistência de comprovação de serviço equivalente à **remoção de pintura à base esmalte**, exigida no edital.

Ribeira do Pombal – BA, 04 de fevereiro de 2026



PEDRO BRUNO ALVES MARANDUBA

Engenheiro Civil
CREA nº 270933066-0